

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 02
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026
INEXIGIBILIDADE N° 005/2026
CREDENCIAMENTO N° 001/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública, de forma apartada e complementar ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, a presente RETIFICAÇÃO, com a finalidade de: (i) disciplinar a participação, no referido procedimento, de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas, em estrita observância ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) fixar em 5 (cinco) dias úteis o prazo para regularização de irregularidades constatadas na análise documental, conforme item 5.6.5 do Edital.

A presente retificação não altera o objeto, o modelo de contratação (credenciamento) ou as demais condições já fixadas no Edital e em seus Anexos, os quais permanecem hígidos e inalterados no que não for expressamente modificado por este instrumento.

1. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)

1.1. Fica suprimida a vedação contida no item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência, na parte em que impedia a participação de empresas "**Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição**", passando a ser admitida a participação de consórcios no credenciamento, exclusivamente nos termos e condições fixados no item 2 desta Retificação.

2. DA INCLUSÃO, NO EDITAL, DE REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Ficam incluídos no item 3 do Edital ("DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO") os subitens a seguir, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.5.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente credenciamento, observadas as seguintes normas:

3.5.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados, do qual conste, no mínimo, a composição do consórcio e os direitos e obrigações de cada consorciado em relação ao objeto do credenciamento;

3.5.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o COMAR e os municípios consorciados;

3.5.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos técnicos e operacionais (inclusive, quando for o caso, da capacidade de geração e do quantitativo de créditos de energia disponibilizados) de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.5.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.5.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de habilitação/credenciamento quanto na fase de execução do(s) contrato(s) dele decorrente(s).

3.5.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigido valor mínimo de qualificação, o edital estabelecerá para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do interessado individual, salvo justificativa em sentido diverso, ressalvado que, no presente credenciamento, a qualificação econômico-financeira não contempla exigência de valor mínimo, razão pela qual o acréscimo somente incidirá caso, em ato próprio devidamente motivado, venha a ser fixado valor mínimo de qualificação econômico-financeira.

3.5.3. O acréscimo previsto no item 3.5.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

3.5.4. O interessado credenciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato específico decorrente do credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.5.1.1.

3.5.5. Não será estabelecido, no presente credenciamento, limite máximo para o número de empresas consorciadas, por ausência de justificativa técnica que o recomende, podendo o COMAR fazê-lo, mediante retificação e motivação específica, caso sobrevenha justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

3.5.6. A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada pelo COMAR e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo

que originou o credenciamento/contrato.

3. DA INCLUSÃO, NO EDITAL, DE REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Fica incluído no item 3 do Edital ("DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO") o subitem a seguir, com fundamento no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.6.1. Será admitida a participação de cooperativas organizadas na forma da legislação aplicável, quando:

3.6.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.6.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.6.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto do credenciamento, sendo vedado ao COMAR indicar nominalmente pessoas para tanto;

3.6.1.4. tratando-se de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, o objeto do credenciamento referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6.2. Para fins de habilitação, a sociedade cooperativa deverá, ainda, apresentar a documentação prevista no item 5.6.4.1, alínea "b" (registro comercial), deste Edital, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigíveis de qualquer interessado, no que forem com ela compatíveis.

3.7. DA APLICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ITEM 5.6.4 DO EDITAL) A CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

3.7.1. Sem prejuízo das regras fixadas nos itens 3.5 e 3.6 desta Retificação, os blocos de documentos de habilitação previstos no item 5.6.4 do Edital serão exigidos da seguinte forma:

3.7.1.1. Quanto ao consórcio:

a) Habilitação jurídica (item 5.6.4.1): cada empresa consorciada apresentará, individualmente, seus próprios documentos de constituição e regularidade, além do compromisso de

constituição de consórcio e da indicação da empresa líder, referidos nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista (item 5.6.4.2): cada consorciada comprovará, individualmente, sua própria regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, não se admitindo compensação entre consorciadas quanto a este requisito;

c) Qualificação econômico-financeira (item 5.6.4.3): cada consorciada apresentará, individualmente, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial referente à sua própria sede; caso venha a ser exigido valor mínimo de qualificação, os valores de cada consorciada serão somados, na forma dos itens 3.5.1.3 e 3.5.2;

d) Qualificação técnica e regulatória (item 5.6.4.4): admite-se o somatório dos quantitativos técnicos, operacionais e de capacidade de geração entre as consorciadas, na forma do item 3.5.1.3, podendo os documentos ali exigidos (titularidade da usina, parecer de acesso, registro na ANEEL, comprovação de geração, atestado de capacidade técnica) ser apresentados por uma ou mais consorciadas, desde que, em conjunto, o consórcio comprove o atendimento integral dos requisitos;

e) Declarações obrigatórias (item 5.6.4.5): as declarações de natureza pessoal (inexistência de fato impeditivo, não emprego de menor, cumprimento da reserva de cargos, inidoneidade) serão firmadas individualmente por cada consorciada; as declarações relativas à execução do objeto do credenciamento poderão ser firmadas pela empresa líder, em nome do consórcio, respaldada pelo compromisso referido no item 3.5.1.1.

3.7.1.2. Quanto à cooperativa:

a) Habilitação jurídica (item 5.6.4.1): a cooperativa apresentará ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do demonstrativo de atuação em regime cooperado referido no item 3.6.1.2;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (itens 5.6.4.2 e 5.6.4.3): serão exigidas da própria cooperativa, enquanto pessoa jurídica;

c) Qualificação técnica e regulatória (item 5.6.4.4): a comprovação de titularidade, posse ou direito de uso da usina fotovoltaica, bem como os demais documentos técnicos e regulatórios ali exigidos, poderá ser apresentada pela própria cooperativa ou por qualquer cooperado, desde que a cooperativa demonstre, nos termos do item 3.6.1.2, que a exploração se dá em regime

cooperado, vedada a indicação nominal de cooperado para fins de exclusividade na execução do objeto, na forma do item 3.6.1.3;

d) Declarações obrigatórias (item 5.6.4.5): serão firmadas pelo representante legal da cooperativa.

3.7.2. Em qualquer caso, a documentação de representação prevista no item 4.4 do Edital (procuração e comprovação de poderes), quando aplicável, será exigida de acordo com a forma de representação adotada por cada consorciada ou pela cooperativa.

5. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.6.5 DO EDITAL (PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL)

5.1. O item 5.6.5 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação, ficando fixado em 5 (cinco) dias úteis o prazo mínimo para regularização de irregularidades constatadas na análise documental:

"5.6.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o COMAR notificará a solicitante via e-mail indicado pela solicitante, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização."

5.2. Ficam mantidas, sem alteração, as demais disposições do item 5.6 do Edital, inclusive o item 5.6.5.1, que trata da possibilidade de prazo suplementar mediante requerimento da solicitante.

6. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Ficam mantidas, no que não conflitem com o disposto nesta Retificação, todas as demais cláusulas, condições, prazos e Anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

6.2. Em razão do disposto no art. 15, § 3º, e no art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, as declarações e os documentos de habilitação referidos no item 5.6 do Edital, quando apresentados por consórcio, deverão ser exigidos de cada consorciado individualmente, ressalvadas a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira, que observarão a regra do somatório prevista no item 3.5.1.3 e 3.7.1.1 desta Retificação.

6.3. Esta Retificação será publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital de Credenciamento nº 001/2026 (sítio eletrônico oficial do COMAR e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), passando a integrá-lo para todos os efeitos.

6.4. Em face da presente retificação, e por não afetar a formulação das propostas, fica mantido o prazo de vigência e os demais prazos já em curso do credenciamento, nos termos do art. 55, § 4º,

da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o credenciamento permanece com fluxo contínuo e não excludente de adesão, nos termos do item 12.2 do Edital.

Taiobeiras – MG, 27 de julho de 2026.

Jefferson Dangelis Ramos Santos
Secretário Executivo do COMAR

